



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000  
CNPJ 16.725.392/0001-96

**LEI 1.716**

**“DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E  
QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE  
ALVINÓPOLIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Alvinópolis organiza-se nos termos da presente Lei que dispõe sobre o Estatuto e Quadro respectivo, estruturando sua carreira e disciplinando o relacionamento com o Município, aplicando-se-lhe subsidiariamente as normas do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alvinópolis.

Art. 2º - Em atendimento ao disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 9.394/96, a presente Lei tem por objetivo, além da organização do pessoal do Magistério Público Municipal, a sua valorização, assegurando-se aos profissionais da educação:

- I – ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II – aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para este fim;
- III – piso salarial profissional;
- IV – progressão funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho;
- V – período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho;
- VI – condições adequadas de trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000  
CNPJ 16.725.392/0001-96

Art. 3º - O exercício do Magistério, inspirado no respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, norteia-se pela promoção dos seguintes valores:

- I – amor à liberdade;
- II – fé no poder da educação como instrumento para a formação do homem;
- III – reconhecimento do significado social e econômico da educação para o desenvolvimento do cidadão e do País;
- IV – participação na vida nacional mediante o cumprimento dos deveres profissionais;
- V – empenho pessoal pelo desenvolvimento do educando;
- VI – respeito à personalidade do educando;
- VII – participação efetiva na vida da escola e zelo por seu aprimoramento;
- VIII – mentalidade comunitária para que a escola seja o agente de integração e progresso do ambiente social;
- IX – consciência cívica e respeito às tradições e ao patrimônio cultural do País.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei considera-se pessoal do magistério municipal o conjunto de servidores ocupantes de cargo público cujas atribuições correspondam ao exercício da docência, supervisão, orientação, inspeção e direção nas unidades escolares mantidas pelo Município, direta ou indiretamente.

## **CAPÍTULO II**

### **DO QUADRO DO MAGISTÉRIO**

Art. 5º - O quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal compreende os seguintes grupos:

- I – de provimento em comissão, na forma do Anexo II a esta Lei;
- II – de provimento efetivo, subdividido em:
  - a) Professores: os servidores encarregados de ministrar o ensino e a educação do aluno em quaisquer atividades, áreas de estudo e disciplinas constantes do currículo escolar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000  
CNPJ 16.725.392/0001-96

b) Técnicos em Educação: os servidores especialistas que executam tarefas de assessoramento, planejamento, programação, supervisão, coordenação, acompanhamento, controle, avaliação, orientação, inspeção e outros, respeitados os dispositivos legais pertinentes.

Art. 6º - As expressões Secretaria e Secretário, quando mencionadas simplesmente, referem-se, respectivamente, à Secretaria Municipal de Educação e ao seu titular.

Art. 7º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Sistema de Ensino – o conjunto de entidades e órgãos que integram a administração do ensino e a rede de escolas mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – Localidade – o distrito definido na divisão administrativa do Município;

III – Turno – o período correspondente a cada uma das divisões do horário diário de funcionamento da escola;

IV – Unidade Escolar – a escola propriamente dita ou outro órgão integrante do Sistema de Ensino.

Art. 8º - Os cargos de provimento efetivo do magistério classificam-se de acordo com o gênero de trabalho e os níveis de complexidade das atribuições e responsabilidades cometidas aos seus ocupantes e são aqueles constantes do Anexo I a esta Lei.

Art. 9º - Para fins deste Estatuto, entende-se por:

I – Cargo – o conjunto atribuições, responsabilidades e deveres cometidas pelo Município a um servidor, devendo ser criado por lei, com denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Município;

II – Carreira - o agrupamento de classes da mesma atividade, segundo a hierarquia dos serviços, para acesso privativo dos titulares dos cargos que a integram;

III – Classe – como classe, níveis intermediários de acesso dentro do mesmo cargo, e que deverão manter, sempre, correlação com as finalidades do órgão ou entidade a que devam atender.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000  
CNPJ 16.725.392/0001-96

IV – Progressão - é a elevação do servidor público ao grau imediatamente superior dentro da mesma classe.

V – Promoção é a elevação do servidor à classe imediatamente superior a que pertença, dentro da série de classes que compõe o cargo em que se encontre investido.

Art. 10 – Os cargos do magistério público municipal são identificados pela sigla ou nome atribuído à série de classes, seguido do nível de classe e da letra correspondente ao grau.

Art. 11 – Cada Carreira é estruturada por classes em linha vertical, que se desdobram em graus que constituem a linha de progressão horizontal.

**CAPÍTULO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS**

*Art. 12 – Sem prejuízo das disposições legais no âmbito Federal ou Estadual, são atribuições específicas:*

I – do Professor – a regência efetiva de atividades, área de estudos ou disciplinas, assim como a elaboração de programas e planos de trabalho, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, reuniões, auto-aperfeiçoamento, pesquisa educacional e cooperação, no âmbito da escola, para aprimoramento tanto do processo ensino-aprendizagem, como da ação educacional e participação ativa na vida comunitária da escola;

II - do Técnico em Educação:

a) quando na qualidade de Orientador Educacional, em trabalho individual ou de grupo, a orientação, o aconselhamento e o encaminhamento de alunos em sua formação geral, a sondagem de suas tendências vocacionais e de suas aptidões, a ordenação das influências que incidam sobre a formação do educando na escola, na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000  
CNPJ 16.725.392/0001-96

família ou na comunidade, a cooperação com as atividades docentes e o controle do serviço de orientação educacional a nível do Sistema;

b) quando na qualidade de Supervisor Pedagógico, no âmbito do Sistema de Ensino, da Escola ou de áreas curriculares, a supervisão do processo didático em seu tríplice aspecto de planejamento, controle e avaliação;

c) quando na qualidade de Inspetor Escolar, a inspeção que compreende a orientação, assistência e o controle em geral do processo administrativo das escolas, e na do regulamento, do seu processo pedagógico.

Art. 13 – Caso haja necessidade de modificação no tocante à habilitação específica para cada carreira, em decorrência de modificações ocorridas na legislação Federal e/ou Estadual pertinente à formação profissional para o magistério, fica o Executivo autorizado a promover às necessárias adequações mediante Decreto.

#### CAPÍTULO IV

##### **DO INGRESSO NO QUADRO DO MAGISTÉRIO**

Art. 14 - A nomeação para os cargos das classes de que trata esta lei depende de habilitação legal e de prévia aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos.

#### CAPÍTULO V

##### **DO CONCURSO PÚBLICO**

Art. 15 – O concurso público para o provimento de vagas do Sistema de Ensino Municipal poderá ser:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000  
CNPJ 16.725.392/0001-96

I – Singular – quando destinado ao preenchimento de vagas em uma escola ou escolas de uma mesma zona do Município;

II – Geral – quando destinado ao preenchimento de vagas em todas as escolas da rede municipal de ensino.

Art. 16 – O Edital de concurso indicará as vagas existentes por localidade ou Unidade Escolar.

Parágrafo único. Tratando-se de concurso geral, o candidato mencionará, no pedido de inscrição, a localidade ou Unidade Escolar na qual deseja ser lotado.

Art. 17 – Configura-se vaga quando o número de docentes ou de técnicos em educação, na escola ou outro órgão do Sistema de Ensino Municipal, for insuficiente para atender às necessidades do ensino ou da Secretaria de Educação.

Art. 18 – O concurso público para o cargo de Professor será realizado para preenchimento de vagas de regência de atividades, de áreas de estudo ou de disciplinas.

Art. 19 – As provas do concurso de Professor versarão, conforme o caso, sobre o conteúdo e a didática de atividades, áreas de estudo, atividades especializadas ou disciplinas.

Art. 20 – As provas do concurso para os cargos de Técnicos em Educação versarão sobre as atribuições específicas a serem exercidas pelas respectivas classes.

Art. 21 – Uma vez autorizada a realização de Concurso Público, e ressalvado o que dispuser o respectivo regulamento, a Secretaria de Educação convocará os candidatos através de edital publicado em órgão oficial de publicação do Município, que conterà, dentre outras disposições:

I – os cargos a serem providos;

II – a relação de documentos necessários à inscrição;

III – a natureza, as características e a ponderação das provas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000  
CNPJ 16.725.392/0001-96

IV – a indicação sobre a publicação de programas e respectiva bibliografia, quando for o caso;

V – data e local de realização das provas e de publicação dos resultados;

VI – regime jurídico da relação de trabalho; e

VII – citação de vagas por Unidade Escolar e termo de compromisso.

Art. 22 – Na forma do disposto no artigo 37, III, da Constituição Federal, o prazo de validade do concurso público será de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período àquele estipulado para sua validade.

Art. 23 – No julgamento de títulos serão considerados apenas e valorizados em ordem decrescente os seguintes:

I – experiência no magistério;

II – graus e certificados de cursos promovidos e/ou reconhecidos pelos Sistemas de Educação;

III – aprovação em concurso público relacionado com o magistério;

IV – produção intelectual relativa ao ensino.

Parágrafo único. Em caso de empate na classificação, terá prioridade o concorrente que residir na comunidade onde estiver localizada a Unidade Escolar.

Art. 24 - O resultado do concurso será homologado pelo Prefeito Municipal, publicando-se no Órgão Oficial de Publicação do Município a relação dos candidatos aprovados, em ordem decrescente de classificação.

Art. 25 – A homologação do concurso deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua realização, salvo motivo de relevante interesse público, justificado em despacho do Titular da Secretaria de Educação, referendado pelo Prefeito Municipal e publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000  
CNPJ 16.725.392/0001-96

**CAPÍTULO VI**  
**DA NOMEAÇÃO**

*Art. 26 – A aprovação em concurso não gera direito à nomeação ou admissão, mas o provimento, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação dos candidatos, observada, ainda, a validade do concurso público.*

Parágrafo único. A ordem de classificação, conforme as condições estabelecidas nos editais, obedecerá ainda para a nomeação, a aprovação e classificação por escola ou localidade, conforme o caso.

Art. 27 – Nenhuma nomeação terá efeito de vinculação permanente do ocupante de cargo do magistério à escola, zona ou órgão de ensino pertencente ao Sistema de Ensino Municipal.

Art. 28 – Os nomeados sujeitar-se-ão a estágio probatório no qual deverão satisfazer, dentre outros, os seguintes requisitos:

- I – assiduidade;
- II – pontualidade;
- III – disciplina;
- IV – eficiência;
- V – capacidade de iniciativa;
- VI – produtividade;
- VII – responsabilidade;
- VIII – idoneidade moral;
- IX – dedicação.

§ 1º - A verificação dos requisitos previstos neste artigo será procedida periodicamente, de acordo com as normas baixadas em regulamento a ser expedido pelo Executivo, sendo condição indispensável à obtenção da estabilidade no serviço público municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000  
CNPJ 16.725.392/0001-96

§ 2º - Independentemente de ser demitido, na forma e nos casos previstos em lei, será exonerado, após processo administrativo, o servidor que não satisfizer os requisitos estabelecidos para o estágio probatório.

§ 3º - Será estabilizado após 03 (três) anos de efetivo exercício, o professor ou o técnico em educação que satisfizer os requisitos do estágio probatório, sem prejuízo das periódicas avaliações de desempenho.

**CAPÍTULO VII**  
**DA PROGRESSÃO E DA PROMOÇÃO**

Art. 29 – A progressão corresponde à passagem do professor ou técnico em educação para o nível imediatamente superior ao que se encontra, dentro da mesma classe.

§ 1º - A Progressão de que trata o "caput" deste artigo ocorrerá sempre por antigüidade e deverá ocorrer a cada interstício de 30 (trinta) meses, por ato do Prefeito Municipal de Alvinópolis.

§ 2º - Para se beneficiar da progressão o servidor não poderá ter sofrido qualquer penalidade administrativa no decorrer do período de que trata o parágrafo anterior, nem ter se licenciado para tratar de assuntos particulares no mesmo período.

Art. 30 – A promoção é a elevação do servidor à classe imediatamente superior a que pertença, dentro da série de classes que compõe o cargo em que se encontra investido e ocorrerá compulsoriamente, observados os requisitos de que trata o parágrafo único deste artigo, a cada interstício de 90 (noventa) meses, à classe imediatamente superior, por antigüidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000  
CNPJ 16.725.392/0001-96

§ 1º - O servidor do magistério, para fazer jus à promoção, deverá atender aos seguintes:

- I - encontrar-se em efetivo exercício na classe;
- II - ter completado 90 (noventa) meses de efetivo exercício na classe anterior, excluindo-se do cômputo os períodos referentes às licenças para trato de assuntos particulares e/ou as suspensões decorrentes de penalidades administrativas.

§ 2º - No caso da Carreira de Professor Regente, o cargo se desdobrará, ainda, em Professor PI e Professor PII, de acordo com a habilitação de cada um dos professores regentes.

§ 3º - O Professor PI será imediatamente conduzido a Professor PII tão logo venha a adquirir habilitação para magistério superior, independentemente das disposições do § 1º, deste artigo e das disposições do artigo 29, desta Lei Complementar, devendo ser enquadrado em vencimento compatível com o que vinha recebendo na qualidade de Professor PI.

Art. 31 – O servidor ocupante de cargo público de provimento efetivo e pertencente ao Quadro do Magistério e que esteja investido em cargo de provimento em comissão, somente poderá concorrer à progressão no cargo de que seja titular efetivo.

Art. 32 – O valor do novo padrão correspondente à progressão ou promoção, uma vez deferida, será devido a partir da data em que o servidor houver completado o respectivo interstício.

## CAPÍTULO VIII

### DA POSSE E DO EXERCÍCIO

*Art. 33 – A posse e o exercício do pessoal do Magistério Municipal dar-se-ão conforme disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alvinópolis.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000  
CNPJ 16.725.392/0001-96

**CAPÍTULO IX**  
**DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL**

Art. 34 – A movimentação do pessoal do Magistério Municipal é feita mediante lotação, remoção, autorização especial e readaptação.

Art. 35 – Entende-se por:

I – Lotação – a indicação de escola ou órgão do Sistema de Ensino Municipal em que o ocupante de cargo ou função do Magistério Municipal dever ter exercício e será aprovada anualmente pelo titular do Órgão Municipal de Ensino, tendo em vista as necessidades do ensino público municipal e do corpo docente;

II – Remoção – é o deslocamento do servidor de uma Unidade Escolar para outra, sem mudança de cargo ou função;

III – Autorização Especial – o afastamento temporário do Professor ou Técnico em Educação do exercício das respectivas atribuições para o desempenho de encargos especiais ou aperfeiçoamento pedagógico, com manutenção dos direitos e vantagens.

IV – Readaptação – o ajustamento do Professor ou Técnico em Educação ao exercício de atribuições mais compatíveis com sua capacidade e seu estado de saúde, sem acarretar excesso, aumento ou diminuição de vencimento.

Art. 36 – Nos casos de afastamento por motivo de doença, casamento e luto, aplicam-se os dispositivos do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Alvinópolis.

Art. 37 – As remoções poderão ser feitas:

I – a pedido do servidor, mediante requerimento protocolado junto ao Órgão de Administração de Pessoal;

II – “ex officio”, por conveniência da Administração, em qualquer época.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000  
CNPJ 16.725.392/0001-96

Parágrafo único. O requerimento do servidor para sua remoção deverá ocorrer, sempre em um exercício com vistas ao exercício seguinte, como forma de não causar prejuízos ao curso do ano letivo.

Art. 38 – As remoções, a pedido, do pessoal do Magistério, dependerão de vaga na Escola, Entidade ou Órgão do Sistema de Ensino pretendido como destino, dando-se prioridade aos servidores que necessitem da readaptação.

Art. 39 – Os servidores candidatos à remoção para determinada vaga, ressalvado o disposto no artigo anterior, serão classificados de conformidade com a ordem seguinte:

- I – o de mais tempo de efetivo exercício no Magistério Municipal, na Escola, Entidade ou Órgão integrante do Sistema de Ensino Municipal;
- II – o de classe mais elevada;
- III – de maior nível na classe;
- IV – o mais antigo no magistério;
- V – o mais idoso.

Art. 40 – A readaptação é feita no interesse do ensino e de acordo com as conveniências da Administração Municipal, objetivando o melhor aproveitamento funcional do ocupante de cargo do Magistério que tenha sofrido alteração de seu estado de saúde, e consiste na atribuição de encargos especiais ou transferências de cargo ou função.

Parágrafo único. A readaptação depende de laudo médico expedido por órgão oficial, assim entendido aquele definido em regulamento pelo Poder Executivo, que conclua pelo afastamento temporário de até 01 (um) ano ou definitivo do servidor, das atribuições específicas de seu cargo ou função.

Art. 41 – A readaptação poderá ocorrer a pedido do servidor ou “*ex officio*”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000  
CNPJ 16.725.392/0001-96

Art. 42 – A autorização especial, respeitada a conveniência da Administração Pública, poderá ser concedida para:

- I – integrar comissão ou grupo de trabalho;
- II – participar de reuniões científicas, congressos ou atividades congêneres;
- III – participar como discente ou docente de curso de habilitação, extensão, especialização, aperfeiçoamento, atualização ou pós-graduação “*stricto sensu*”.

Parágrafo único. A autorização especial terá o prazo exigido pelo tempo necessário à conclusão da atividade que houver dado causa à sua concessão.

Art. 43 – O ato de autorização especial é de competência do Chefe do Executivo Municipal, com base em parecer favorável emitido pelo Titular do Órgão de Ensino do Município de Alvinópolis.

## CAPÍTULO X

### DO REGIME DE TRABALHO

*Art. 44 – As atribuições específicas do Professor ou do Técnico em Educação, nos termos do artigo 12 desta Lei, serão desempenhadas:*

- I – obrigatoriamente, em regime básico de 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho, por cargo;
- II – facultativamente e de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei, em regime especial de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 45 – Ressalvadas as variações que na prática se impuserem, o regime básico de 24 (vinte e quatro) horas semanais, disposto no inciso I, do artigo anterior, observará a seguinte proporção:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000**

**CNPJ 16.725.392/0001-96**

I - para o Professor regente das quatro primeiras séries do primeiro grau, serão observadas 18 (dezoito) horas de trabalho na sala de aula, ficando as horas restantes para cumprimento das demais atividades, incluindo-se o recreio;

II – para os Técnicos em Educação a jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 46 – No regime especial de trabalho, as aulas a serem atribuídas a um professor deverão corresponder, no máximo, ao dobro do limite previsto no inciso I do artigo anterior, fixando-se as horas de trabalho relativas às outras atividades que não as de regência dentro do limite de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 47 – O regime especial de 30 (trinta) horas semanais de trabalho poderá ser adotado para:

I – regência de turma vaga das quatro primeiras séries do primeiro grau, em turnos diferentes;

II – o exercício de substituição nos termos desta Lei.

Art. 48 – O regime especial de trabalho para os Técnicos em Educação será adotado quando o volume ou a natureza dos serviços na escola, ou em outro órgão em que estiver lotado, o justificar.

Art. 49 – O professor deverá assumir a regência de aulas necessárias ao cumprimento integral da jornada de trabalho prevista para as atividades de regência a que estiver sujeito.

Art. 50 – Não é permitido ao ocupante de dois cargos públicos a adoção de regime especial de trabalho, ressalvada a hipótese de licenciar-se, sem vencimento, de um deles.

Art. 51 - O regime especial de trabalho pode ser proposto ao ocupante, em caráter efetivo, de cargo de magistério, com exercício em escola ou outro órgão e que tenha habilitação específica para o desempenho das atribuições da área carente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000  
CNPJ 16.725.392/0001-96

§ 1º - O ocupante de cargo do magistério é livre para aceitar ou não o regime especial de trabalho.

§ 2º - Se vários candidatos aceitarem o regime de trabalho de que trata este artigo, a escolha recairá no que alcançar melhor posição, observada a seguinte ordem de preferência:

I – Para a docência:

- a) regente da mesma atividade, área de estudo ou disciplina;
- b) professor de outra titulação, habilitado também para a área carente;
- c) técnico em educação habilitado também para a área carente.

II – Para o exercício das atribuições de Técnico em Educação, aquele que seja habilitado também para a respectiva área carente.

Art. 52 – Quando, na mesma escola, não houver candidato habilitado para prestar serviço em área carente, poderá ser aproveitado professor ou técnico em educação de outra escola, atribuindo-se-lhe o regime especial de trabalho, observada a ordem de preferência do artigo anterior.

**CAPÍTULO XI**  
**DA SUPLÊNCIA**

*Art. 53 – Suplência é o exercício temporário das atribuições específicas de cargo do magistério durante a ausência do respectivo titular ou, em caso de vacância, até o provimento do cargo.*

Art. 54 – A suplência dar-se-á:

- I – por substituição; ou
- II – por contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000  
CNPJ 16.725.392/0001-96

Art. 55 – A autoridade que fizer contratação ou substituição, ou nela consentir, com desrespeito ao disposto neste Capítulo, responderá administrativamente pelo seu ato, sujeitando-se ainda ao ressarcimento dos prejuízos dele decorrentes.

Art. 56 – Substituição é o cometimento a um ocupante de cargo do magistério das atribuições que competiam a outro que se encontre ausente, sem perda de sua lotação na unidade escolar.

Art. 57 – Nos casos de regência, a substituição será exercida facultativamente, com remuneração correspondente ao regime especial de 30 (trinta) horas semanais, e na seguinte ordem de preferência:

*I - por professor de outra titulação que tenha também habilitação para o exercício das atribuições do professor ausente;*

*II - por técnico em educação, lotado em escola ou em órgão da mesma localidade, que tenha habilitação para o exercício das atribuições do professor ausente.*

Art. 58 – A substituição do técnico em educação será feita por outro com a mesma habilitação, que esteja no regime básico na escola ou em outro órgão da localidade e que aceite o regime especial,.

Parágrafo único. Se não houver técnico em educação nas condições estabelecidas neste artigo, a substituição far-se-á, facultativamente, por professor com a necessária habilitação, que esteja no regime básico e que aceite o regime especial.

Art. 59 – É vedado ao ocupante de cargo do magistério, que esteja no regime especial de 30 (trinta) horas semanais ou que ocupe dois cargos públicos, o exercício da substituição.

Art. 60 - A contratação far-se-á no termos do que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alvinópolis, no que concerne à contratação para o atendimento de necessidades de excepcional interesse público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000  
CNPJ 16.725.392/0001-96

**CAPÍTULO XII**  
**DOS VENCIMENTOS, VANTAGENS E INCENTIVOS.**

*Art. 61 – Os valores dos vencimentos e as jornadas de trabalho são os constantes do anexo I desta Lei.*

Art. 62 – A cada classe do Quadro de Magistério Municipal, correspondem 03 (três) níveis ou interstícios escalonados em ordem crescente, a partir do primeiro, guardada sempre a diferença de 3% (três por cento) dos vencimentos de um para outro.

Art. 63 – Ao servidor ocupante de cargo do magistério, investido em cargo de Direção ou Vice-Direção, será assegurado o direito de percepção dos vencimentos de que trata o Anexo II a esta Lei.

Parágrafo único. É facultado, ainda, ao servidor nomeado para qualquer um dos cargos de Direção, a opção pelos respectivos vencimentos dos cargos efetivos, acrescidos de 50% (cinquenta por cento) apurados sobre os vencimentos do cargo em comissão de Diretor, ou 25% (vinte e cinco por cento) apurados sobre os vencimentos do cargo em comissão de Vice-Diretor e 30% sobre os vencimentos do cargo de Coordenador de Escola.

Art. 64 – Aos docentes regidos pela presente Lei, em efetivo exercício na regência de turma, será concedida gratificação especial denominada “Pó de Giz” correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento base do cargo que ocupe.

§ 1º - A gratificação de que trata o “caput” deste artigo somente será devida aos docentes da ativa e enquanto estiverem efetivamente lecionando, não se incorporando aos seus vencimentos para quaisquer fins.

§ 2º - A gratificação disposta no “caput” deste artigo deverá ser requerida pelo servidor interessado, devidamente instruída com certidão expedida pelo Órgão de Ensino, atestando claramente o efetivo tempo de regência de turma, sendo-lhe devida a partir da data de seu requerimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000  
CNPJ 16.725.392/0001-96

Art. 65 – Aos professores residentes na sede do Município de Alvinópolis e que exerçam suas atividades em Escolas ou Unidades de Ensino localizadas na Zona Rural do Município, será concedido Auxílio Transporte, incidente sobre o seu vencimento base, calculado da seguinte forma:

I – 10% (dez por cento), quando a Escola ou Unidade de Ensino distar mais de 5 (cinco) quilômetros e menos de 10 (dez) quilômetros da sede do Município;

II – 15% (quinze por cento), quando a Escola ou Unidade de Ensino distar mais de 10 (dez) quilômetros e menos de 20 (vinte) quilômetros da sede do Município;

III - 20% (vinte por cento), quando a Escola ou Unidade de Ensino distar mais 20 (vinte) quilômetros da sede do Município;

§ 1º - *O auxílio transporte de que trata o “caput” deste artigo somente será devido nas hipóteses em que o Município não forneça o transporte aos professores residentes na sede do Município de Alvinópolis e que exerçam suas atividades em Escolas ou Unidades de Ensino localizadas na Zona Rural do Município.*

§ 2º - O auxílio transporte será devido, ainda, aos professores residentes na Zona Rural do Município e que venham a exercer suas atividades em Escolas ou Unidades de Ensino localizadas na sede do Município de Alvinópolis, observando-se os mesmos percentuais previstos nos incisos I a III do “caput” deste artigo e, ainda, as mesmas condições previstas no parágrafo anterior.

Art. 66 – Além dos direitos que lhes são extensivos pela condição de servidores públicos municipais, os integrantes do Quadro do Magistério Municipal têm as seguintes vantagens e incentivos:

I – honorários a título de :

a) magistério em cursos programados pela Secretaria Municipal de Educação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000  
CNPJ 16.725.392/0001-96

b) participação em comissão julgadora de exames públicos ou em comissão técnico-educacional;

c) participação em órgãos de deliberação coletiva;

d) gratificação por aulas extraordinárias.

II – ter a possibilidade de aperfeiçoamento ou especialização profissional em órgãos mantidos ou reconhecidos pelo Município;

III – escolher, respeitadas as diretrizes gerais das autoridades competentes, os processos e métodos didáticos a aplicar e os processos de avaliação de aprendizagem.

IV - participar do planejamento de programas e currículos, reuniões, conselhos ou comissões escolares;

V – receber assistência técnica para seu aperfeiçoamento, ou sua especialização e atualização;

VI – auxílio financeiro, ou de outra natureza, pela elaboração de obra ou trabalho, considerado pela Secretaria como de valor para o ensino, a educação e a cultura;

VII – matrícula de filhos nos estabelecimentos municipais de ensino, sem quaisquer ônus;

VIII – receber assistência financeira mensal, de acordo com as disponibilidades orçamentárias, enquanto estiver freqüentando órgãos de aperfeiçoamento ou especialização reconhecidos pelo Município.

§ 1º - Na hipótese de o servidor freqüentar os órgãos de que trata o item anterior no interesse da Administração, todas as despesas decorrentes de tal fato correrão às expensas do Município.

§ 2º - O beneficiário, nos casos previstos nos itens II, VIII e parágrafo anterior, deverá comprovar a assiduidade e o aproveitamento junto ao Órgão de Ensino Municipal.

§ 3º - Os benefícios previstos nos itens I e VI, deste artigo, somente serão devidos quando as atividades em questão ocorrerem sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo que ocupe o servidor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000  
CNPJ 16.725.392/0001-96

**CAPÍTULO XIII**  
**DA DIREÇÃO, DA VICE-DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ESCOLAS**

Art. 67 - A nomeação de Diretor Escolar recairá sobre ocupante de cargo público efetivo pertencente ao Quadro do Magistério Municipal, devendo referida nomeação ser renovada a cada período de 2 (dois) anos.

Art. 68 – O cargo em comissão de Diretor Escolar será exercido em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e o de Vice-Diretor Escolar e coordenador em regime de 30 (trinta) horas semanais de trabalho.

Art. 69 – Os vencimentos decorrentes do exercício dos cargos em comissão de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador de Escolas serão devidos aos seus ocupantes somente durante o período em que durar o comissionamento, não se incorporando ao seu vencimento de carreira para quaisquer fins.

**CAPÍTULO XIV**  
**DOS DIREITOS**

**Seção I**  
**Das Férias**

Art. 70 - O Calendário Escolar anualmente instituído pela Secretaria Municipal de Educação determinará os períodos de recesso escolar e de férias anuais dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal.

§1º Além das férias anuais de 30 dias, a Secretaria fará constar do Calendário Escolar, o(s) período(s) de recesso escolar em que poderá haver cumprimento de atividades educacionais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000

CNPJ 16.725.392/0001-96

§2º Consideram-se efetivamente exercidas as horas-aula e horas de trabalho pedagógico que o docente deixar de prestar por motivo de férias escolares e de recesso escolar e de outras ausências que a legislação considerar de efetivo exercício.

Art. 71 – As férias dos Técnicos em Educação serão de 30 (trinta) dias, sendo vedado o acúmulo de férias, salvo imperiosa necessidade que imponha tal acúmulo, que deverá restar devidamente comprovada.

Art. 72 – Os períodos de férias anuais serão computados, para todos os efeitos, como de efetivo exercício.

### Seção II

#### **Das Licenças**

*Art. 73 – Aplica-se ao pessoal do Magistério Municipal o regime de licenças estabelecido para os demais servidores municipais, conforme disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alvinópolis.*

### Seção III

#### **Do Afastamento**

*Art. 74 – O afastamento de membro do Magistério Público Municipal do seu cargo poderá ocorrer, além das hipóteses previstas nesta Lei e na Lei do Estatuto dos Servidores Públicos de Alvinópolis, com ou sem ônus para os cofres públicos, nos seguintes casos:*

- I – para o seu aperfeiçoamento e especialização ;
- II – para comparecer a congressos e reuniões relacionadas com a sua atividade;
- III – para cumprir missão oficial de qualquer natureza;
- IV – atender a prestação de serviços impostos por lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000  
CNPJ 16.725.392/0001-96

Art. 75 – Ressalvada a hipótese de que trata o item IV, do artigo anterior, o membro do Magistério somente poderá ausentar-se do serviço, nas demais hipóteses, mediante a expressa e prévia autorização do Titular do Órgão de Ensino.

**CAPÍTULO XV**  
**DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES**

*Art. 76 – Será permitida a acumulação de cargos, empregos ou funções, respeitada a compatibilidade de horários, somente nos casos e condições previstas na Constituição Federal.*

**CAPÍTULO XVI**  
**DO TREINAMENTO**

*Art. 77 – Fica institucionalizado, como atividade permanente do Órgão de Ensino, o treinamento de seus servidores, tendo como objetivo:*

- I – incrementar a produtividade e criar condições para o constante aperfeiçoamento do ensino público municipal;
- II – integrar os objetivos de cada cargo às finalidades da Administração como um todo;
- III – atualizar conhecimentos adquiridos para melhor qualificação do pessoal docente.

Art. 78 – Compete ao Órgão de Ensino do Município, em coordenação conjunta com o órgão responsável pela Administração de Pessoal, a elaboração e o desenvolvimento dos programas de treinamento dos seus servidores.

§ 1º - Os programas de treinamento serão elaborados, anualmente, a tempo de se prever na proposta orçamentária os recursos indispensáveis à sua realização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000  
CNPJ 16.725.392/0001-96

§ 2º - As atividades de treinamento serão programadas preferencialmente para a época dos recessos escolares, respeitando-se o período destinado às férias escolares.

Art. 79 – O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrado:

I – sempre que possível, diretamente pela Prefeitura Municipal de Alvinópolis, utilizando-se de seus próprios servidores e recursos humanos locais;

II – através da contratação de serviços com entidades especializadas;

III – mediante o encaminhamento de servidores a organizações especializadas, sediadas no Município ou fora dele.

**CAPÍTULO XVII**  
**DA SUPERVISÃO, DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL**  
**E DO SERVIÇO DE APOIO**

Art. 80 – Os serviços de Supervisão Pedagógica, Orientação Educacional, Inspeção e Apoio, serão desenvolvidos de acordo com a necessidade de serviço e serão exercidas pelos Supervisores, Orientadores e demais componentes da equipe de apoio e Inspectores do Órgão de Ensino do Município.

**CAPÍTULO XVIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS**

*Art. 81 – O Poder Executivo regulamentará, no que for necessário, as disposições desta Lei, cabendo ao Órgão de Ensino do Município baixar, subsidiariamente, as normas de sua competência.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000  
CNPJ 16.725.392/0001-96

Art. 82 – Poderá o Chefe do Executivo Municipal proceder, através de Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de vigência desta lei, ao enquadramento de servidores do Magistério, ocupantes de cargo público de provimento efetivo, necessário à perfeita adequação do que nela encontra-se estatuído.

Art. 83 – O tempo em que o servidor efetivo tenha ocupado qualquer cargo de provimento em comissão ser-lhe-á computado como de efetivo exercício, para todos os fins.

Art. 84 – É dever do pessoal do Magistério Público Municipal comparecer a todas as atividades extra-classe e comemorações cívicas, quando convocado.

Art. 85 – São partes integrantes da presente Lei os seus Anexos numerados de I a III.

Art. 86 – Havendo necessidade, fica o Executivo Municipal autorizado a promover ao necessário concurso público objetivando o preenchimento das vagas criadas pela presente Lei.

Art. 87 – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações próprias no Orçamento vigente e de suas correspondentes devidamente consignadas em exercícios futuros.

Art. 88 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 89 – Revogam-se as disposições em contrário.

Alvinópolis, 04 de abril de 2006

**MILTON AYRES DE FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000  
CNPJ 16.725.392/0001-96

**ANEXO I**

**Quadro do Magistério**

Professores Regentes Regime: 24 horas semanais	Vencimento/R\$
P I – A	420,00
P I – B	432,60
P I – C	445,78
P I – D	458,94
P I – E	472,71
P I – F	486,90
P I – G	501,50
P I – H	526,57
P I – I	542,37
P I – J	558,64
P I – K	575,40
P I – L	592,66
P II – A	480,00
P II – B	494,40
P II – C	509,23
P II – D	524,51
P II – E	540,24
P II – F	556,45
P II – G	573,14
P II – H	590,34
P II – I	608,05
P II – J	638,45
P II – K	657,61
P II – L	677,33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000  
CNPJ 16.725.392/0001-96

Técnicos em Educação (Supervisão, Orientação e Inspeção) Regime: 30 horas semanais	Vencimento/R\$
T – A	551,00
T – B	567,53
T – C	584,55
T – D	602,09
T – E	620,15
T – F	638,76
T – G	657,92
T – H	677,66
T – I	697,99
T – J	718,93
T – K	740,50
T – L	762,71

Notas Explicativas: **PI e P II** = Professores de 1ª a 4ª séries, com habilitação ao nível de 2º Grau e/ou licenciados em magistério superior, respectivamente.

**T-1 a T-4** = Técnicos em Educação, com habilitação específica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000  
CNPJ 16.725.392/0001-96

ANEXO II

**Cargos em Comissão**

Cargos em Comissão	Número de Vagas	Vencimento	Jornada de Trabalho
Diretor	2		40 horas semanais
Vice-Diretor	2		30 horas semanais
Coordenador	5		30 horas semanais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000  
CNPJ 16.725.392/0001-96

**ANEXO III**  
**Quadro de Vagas**

Cargo	Número de Vagas
Professor Regente P I e P II	30
Técnico em Educação	3
Auxiliar de Serviços Gerais(Escolas)	20

*Alvinópolis, 04 de abril de 2.006*

**MILTON AYRES DE FIGUEIREDO**  
*Prefeito Municipal*